

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo (doc. 8048693), cujas razões integram esta decisão, demonstra-se conveniente e oportuna a aquisição ora proposta diante das necessidades e atribuições salientadas pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, bem como porque justificada a desproporção entre o valor ofertado e o preço de referência consolidado no TCPP, considerando, outrossim, que a não aceitação da proposta da licitante se revelaria contrária aos princípios da economicidade e eficiência.

Em face do exposto, autorizo a adjudicação e homologação de um dos veículos do item 1 do Pregão Eletrônico n. 17/2023 (veículo misto utilitário SUV sem blindagem) pelo preço proposto pela licitante vencedora (R\$ 376.990,00), conforme proposta acostada ao doc. 7879268.

Encaminhem-se os autos à DGA e Diretoria de Infraestrutura - DIE para adoção das providências pertinentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Diretoria de Gestão de Pessoas

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGP N. 1 DE 2 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o procedimento administrativo a ser observado para o registro da opção prevista no § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022; o § 2º do art. 2º da Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023; e o exposto no Processo Administrativo n. 0014739-02.2024.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta o procedimento administrativo a ser observado para o registro da opção prevista no § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça.

Art. 2º A opção pela licença ou pela gratificação compensatória será informada no Sistema de Gestão de Pessoas, no ato de lançamento do exercício do plantão judiciário:

I - pelos chefes de Secretaria de Foro da comarca de lotação do servidor plantonista, em relação aos servidores da Justiça de Primeiro Grau;

II - pelo secretário das Turmas Recursais, em relação aos servidores das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais;

III - pelo chefe de Gabinete da Presidência, ou servidor por ele designado, em relação aos servidores que atuaram no plantão administrativo no Tribunal de Justiça, na forma do art. 16 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022;

IV - pelo Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, ou servidor por ele designado, em relação aos servidores plantonistas lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, na forma do art. 16 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022;

V - pela Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, em relação aos servidores plantonistas lotados na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual; e

VI - pelo Secretário Jurídico, em relação aos servidores plantonistas lotados em gabinete de desembargador.

§ 1º A opção deverá ser informada pelo servidor ao responsável pelo lançamento até o último dia de efetivo exercício do plantão.

§ 2º A ausência de manifestação de opção no prazo fixado no § 1º deste

artigo, ensejará a opção automática pelo pagamento de gratificação compensatória.

Art. 3º O pagamento da gratificação compensatória correspondente à atuação no plantão judiciário, para os servidores que não optarem pela licença compensatória, ocorrerá até o final do mês subsequente ao do lançamento do exercício do plantão judiciário na forma do art. 2º desta instrução normativa, respeitado o período de efetividade da folha de pagamento.

Art. 4º O servidor que optar pela licença compensatória deverá usufruir do afastamento até o último dia do ano subsequente ao da aquisição do benefício, sob pena de conversão automática em pagamento da gratificação compensatória referente ao saldo de afastamentos não usufruído, nos termos do art. 3º da Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor da gratificação compensatória será calculado com base no Índice de Gratificação - IG vigente no momento do pagamento.

Art. 5º Os servidores que houverem realizado plantão no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023 e a data de entrada em vigor desta instrução normativa, deverão informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta instrução normativa, a opção ao responsável pelo lançamento.

Parágrafo único. Após a implementação do primeiro pagamento a que se refere o caput deste artigo, o lançamento do exercício do plantão judiciário e da opção pela gratificação compensatória poderão ocorrer a qualquer tempo, nos termos dos arts. 2º e 3º desta instrução normativa.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará no Portal do Servidor orientações detalhadas acerca dos procedimentos administrativos de que trata esta instrução normativa.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital

Direção do Foro - Decisão

Vistos, etc

Em adotando, por amor à brevidade, o relatório da Comissão de Sindicância, acrescido que seus Membros concluíram entendendo pela “absolvição do servidor”, a cujas razões me reporto, pelo que requereram o arquivamento dos autos, termos em que está a precedente defesa, aduzindo, todavia, requerimento alternativo, no sentido de aplicação de pena disciplinar de advertência ou repreensão, como pelo ajustamento de conduta.

Decido.

- Inicialmente, registro que a reprimenda disciplinar de advertência referida no relatório da Sindicância (fl. 04) não foi levada a efeito por conta da inobservância do procedimento presente.

O fato imputado ao Servidor inicialmente limita-se à sua demora na devolução de mandado de intimação pessoal da parte demandante, expedido em 22.5.23, nos autos n. 5001930-43.2023.8.24.0090, para declinar seu endereço.

Simultaneamente, determinou-se a intimação de seu advogado para emendar a petição inicial.

A parte autora compareceu em Cartório e este solicitou a devolução do mandado em 05.6.23, independentemente de seu cumprimento.

Diante do fato de a petição inicial não ter sido emendada, em 24.7.23 julgou-se extinto o processo, reiterando-se a devolução do mandado em 17.8.23, sem cumprimento.